



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução 48/2024-CJ, de 18 de janeiro de 2024

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 42326, em nome da empresa Elton Cavalcante Transportes Ltda, conforme Processo nº 202300029003962.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a defesa (51566091) apresentada pela empresa Elton Cavalcante Transportes Ltda. não atende requisito básico para a sua admissibilidade, pois não foi comprovado o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o art. 84 c/c o art. 87, da Resolução Normativa nº 105/2017 - CR;

Considerando a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Elton Cavalcante Transportes Ltda., infringiu o inciso XIX, do art. 77, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, ao trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório, no trajeto Montividiu - GO a Rio Verde - GO e foi autuada em 14/08/2023, nos termos do Auto de Infração nº 42326;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.7, da ATA nº 04/2024 - AGR/CJ (55853464), em reunião realizada em 18/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o auto de infração nº 42326 (50901199), em nome da empresa Elton Cavalcante Transportes Ltda, por descumprimento da legislação vigente

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 19 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,
Coordenador (a), em 21/01/2024, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55868791**
e o código CRC **42E39B81**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202300029003962



SEI 55868791